



REQUERIMENTO

Falta pão nas Flores

Pouco antes da chegada do Governo Regional, veio a falta de pão nalgumas localidades da ilha das Flores.

Com o encerramento promovido pela entidade responsável pela respectiva fiscalização foi encerrada uma padaria nesta ilha, logo por sinal a que melhores condições de distribuição pelas diversas freguesias garantia a venda do produto diariamente pelas mesmas.

Com tal situação, algumas localidades da ilha das Flores ficaram sem pão.

O pão constitui um bem de primeira necessidade, devendo ser com alguma atenção e cuidado que, sem prejuízo do cumprimento das necessárias regras de higiene e segurança alimentar, se devem tomar tais decisões.

Como é óbvio, a saúde pública deve constituir uma preocupação e uma prioridade na acção das entidades públicas.

Porém, é preciso avaliar se, para além do imediato encerramento, existem outras medidas que ponderando o interesse público do fornecimento de pão às populações garantam as condições mínimas de higiene e de segurança de tal actividade.

Numa ilha como as Flores, com as limitações da sua economia e o isolamento que nos caracteriza, deveriam ser privilegiadas medidas de incentivo e pedagógicas que garantam a regularidade do funcionamento das indústrias de panificação mas não ponham em causa a alimentação das populações.

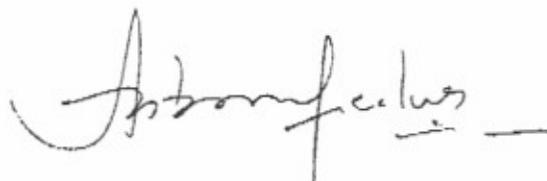
É importante que os funcionários e as instituições actuem com zelo e sentido de justiça, mas que tenham em atenção as reais necessidades das pessoas.

Assim, o Deputado subscritor, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita os seguintes esclarecimentos:

- 1- Tem o Governo Regional conhecimento da situação descrita?
- 2- Que medidas adoptou o Governo Regional para intervir na situação de modo a garantir o fornecimento de pão às populações?
- 3- Neste caso foram promovidas medidas de incentivo e pedagógicas, sem prejuízo da necessária dimensão sancionatória das mesmas, em vez do imediato encerramento com os problemas que isso causa à população?

Flores, 15 de Maio de 2008

O Deputado



António Maria Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1689 Proc. N.º 54.03.08
Data:	08/05/16 N.º 364/III